



Processo nº 105.890/09

CONTRATO Nº 2009.132.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, EM IMÓVEIS PERTENCENTES À CÂMARA DOS DEPUTADOS E ANÁLISE PERIÓDICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS.

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, situada na Avenida Sibipiruna, lotes 13 a 21, Águas Claras/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o Senhor FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, portador do RG n. 1142293 SSP/MG, e por seu Diretor de Produção e Comercialização, o Senhor JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, portador do RG n. 525.098 SSP/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu art. 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu art. 21, com o art. 2º, inciso 1º, do Decreto-Lei nº 524 – DF, de 08/04/69, sujeitando-se aos termos da Lei nº 422 – DF, de 10/05/93, regulamentada pelo Decreto 20.658 – DF, de 30/09/99 – GDF, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários nos Edifícios Administrativos e Residenciais e análise periódica de amostras de água no Edifícios Administrativos da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento de água e coleta de esgotos de que trata a cláusula primeira corresponderá ao volume mensalmente fornecido e coletado nos seguintes imóveis da CONTRATANTE, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento:

### **I – Edifícios Administrativos:**

<i>Endereço dos hidrômetros:</i>	.....	<i>inscrição</i>
a) Espelho d'água do Edifício Anexo I:	.....	8371-2
b) Edifício Anexo I:	.....	16910-2
c) Calçada Edifício Anexo II:	.....	8265-1
d) Escada Edifício Anexo III:	.....	8263-5
e) Edifício Anexo IV:	.....	8210-4
f) Estacionamento Anexo IV:	.....	74589-8
g) SGMN Garagem Câmara:	.....	8460-3
h) SIA Tr. 5 lt. 20:	.....	320-4
i) SIA Tr. 5 lt. 40:	.....	321-2
j) SIA Tr. 5 lt. 60:	.....	322-1

### **II – Edifícios Residenciais:**

<i>Endereço dos hidrômetros:</i>	.....	<i>inscrição</i>
a) SQN 202, Bl. I:	.....	19147-7
b) SQN 202, Bl. J:	.....	19148-5
c) SQN 202, Bl. K:	.....	19152-3
d) SQN 202, Bl. L:	.....	19153-1
e) SQN 302, Bl. A:	.....	17018-6



CÂMARA DOS DEPUTADOS

f) SQN 302, Bl. B:	17019-4
g) SQN 302, Bl. C:	17022-4
h) SQN 302, Bl. D:	17021-6
i) SQN 302, Bl. E:	17023-2
j) SQN 302, Bl. F:	17026-7
k) SQN 302, Bl. G:	17025-9
l) SQN 302, Bl. H:	17017-8
m) SQN 302, Bl. I:	17016-1
n) SQS 111, Bl. I:	5889-1
o) SQS 111, Bl. G:	5885-8
p) SQS 311, Bl. A:	5927-7
q) SQS 311, Bl. B:	5929-3
r) SQS 311, Bl. I:	5932-3
s) SHIS QL. 12 Conj. 11, Casa 05 (Residência Oficial do Presidente):	
	31387-4

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DE ÁGUA**

A CONTRATADA realizará análise em amostras de água dos Edifícios Administrativos da CONTRATANTE, listados no item “I” da Cláusula Segunda deste Contrato, como medida de controle da qualidade da água fornecida.

Parágrafo primeiro – A periodicidade da análise será de 3 (três) vezes ao ano, sendo coletadas amostras em 20 (vinte) pontos estratégicos.

Parágrafo segundo – A análise consistirá de exames bacteriológicos e análise físico-química. Serão analisados parâmetros microbiológicos de coliformes totais (E.coli) e contagem de bactérias heterotróficas. Os parâmetros físico-químicos analisados serão a cor aparente, cloro residual livre, fluoreto, pH e turbidez.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega do laudo da análise será de 7 (sete) dias úteis.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO**

A CONTRATADA emitirá faturas mensais dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos, onde houver, com base nos consumos apurados e na estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se à CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo primeiro – Na fatura de água, a CONTRATADA deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), a categoria na qual se enquadra o imóvel, o número do hidrômetro e a data da instalação, os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

Parágrafo segundo – O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$ 16.587.242,40** (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária Intra-Siafi, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado na data do vencimento estabelecido na fatura, desde que tenha sido devidamente atestada pelos órgãos fiscalizadores do presente contrato, e desde que a referida fatura tenha sido entregue à CONTRATADA com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo quinto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.488, de 2007, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por essa agência reguladora.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, no presente exercício, será objeto das seguintes Notas de Empenho, e correrá à conta das respectivas classificações orçamentárias:

Nota de Empenho nº 2009NE002526:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nota de Empenho nº 2009NE002527:

- Programa de Trabalho:

01122055340620101 - Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Habitação e a Coordenação de Arquitetura e Engenharia da Câmara dos Deputados, localizadas no 21º e 19º andares, respectivamente, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 1º/09/09 a 31/08/14.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, são parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único – Caso haja mudança na legislação específica, que venha alterar ajustes feitos no presente Contrato, serão tais alterações incorporadas a ele, independentemente de transcrição neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Contrato deverá ser publicado pela CONTRATANTE, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, correspondente ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de setembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Fernando Rodrigues Ferreira Leite  
Presidente  
CPF nº 131.653.806-00

João Batista Padilha Fernandes  
Diretor de Produção e Comercialização  
CPF nº 236.131.496-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/RS